IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

DIREITO DO TRABALHO, SINDICATO E DEMOCRACIA NA CRISE DO ESTADO DE BEM – ESTAR SOCIAL

T758
Trabalho, tecnologias, multinacionais e migrações: desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso De Estudos Jurídicos Internacionais e I Seminário Internacional De Pesquisa Trabalho, Tecnologias, Multinacionais E Migrações -TTMMs – Belo Horizonte;

Organizadores: Fabrício Bertini Pasquot Polido, Maria Rosaria Barbato e Natália das Chagas Moura – Belo Horizonte, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-671-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios contemporâneos e expansão dos direitos humanos na ordem democrática global

1. Trabalho. 2. Tecnologias. 3. Multinacionais. 4. Migrações. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

DIREITO DO TRABALHO, SINDICATO E DEMOCRACIA NA CRISE DO ESTADO DE BEM –ESTAR SOCIAL

Apresentação

Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações:

por que discutir os constantes desafios dos direitos humanos na ordem democrática global?

Fabrício B.Pasquot Polido

Maria Rosaria Barbato

Natália Das Chagas Moura

Debates contemporâneos sobre os desafios dos direitos humanos, suas teorias e agendas de resistência e transformação não poderiam ficar alijados da compreensão analítica em torno da relevância ou pertinência de temas transversais da globalidade e que hoje merecem atenção pela academia brasileira. Os múltiplos movimentos envolvendo pessoas, as forças laborais, o capital, e os produtos do intelecto, em escala global, não apenas ignoram fronteiras, padrões culturais ou referenciais morais e éticos, como sistematicamente a realidade prática e pragmática tem demonstrado. Eles igualmente escancaram o esgotamento das formas e procedimentos ditados pelo direito, suas instituições e narrativas.

Nas entrelinhas e encruzilhadas do repertório de atores, contextos e papéis reduzidos ao imaginário das crises cíclicas, da sucessão das fases do capitalismo (industrial, financeiro, tecnológico e informacional) ao longo dos séculos ou da banal “pós-modernidade”, florescem espaços e pontes de transição, sobretudo construídos a partir do trabalho crítico na academia e projetado para governos, legisladores, tribunais, e para a sociedade como um todo. Essa seria a proposta de repensar a permanência e a estabilidade dos direitos humanos como instrumentos transformadores e de irreversível apelo de tolerância. Entre seus desafios contemporâneos, dentro da própria reconceptualização e afirmação do Estado Democrático de Direito, certamente encontram-se a necessária integração entre o exercício de prerrogativas da cidadania e o resgate da humanidade que deve subsistir em todas as partes do globo, regiões ou localidades.

Com essa nota introdutória, a presente obra vem coligir os estudos coletivos elaborados para a o IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS e o I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM DIREITO "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações –"TTMMs": Desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global", eventos científicos realizados nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, na cidade de Belo Horizonte, sob os auspícios do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Os agradáveis encontros de abril congregaram parceiros acadêmicos nacionais e internacionais que se engajaram em iniciativa inovadora e inclusiva de reflexão crítica no Direito e suas interfaces transdisciplinares.

As iniciativas aqui relatadas envolveram ações especialmente voltadas para disseminar a produção na área do Direito, evitando-se incorrer em quaisquer arbitrariedades formalistas que poderiam minar a relevância da dogmática como objeto de estudos no Direito ou vulgarizar o caráter laborativo que deve nortear a academia e as universidades brasileiras. Nesse sentido, em linha com os formatos de plenárias e sessões de discussão de trabalhos, os eventos destacaram a proposta de articular as dimensões políticas, regulatórias, sociais e normativas em torno dos movimentos gerados pelo eixo analítico "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs", absolutamente inédito na América Latina.

A tarefa de coordenação acadêmica, tendo como plataforma inicial o tradicional e prestigiado Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com doutorado mais antigo em funcionamento no Brasil (desde 1932), seria a de proporcionar esse espaço de reflexão, agora registrado em obra publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Da mesma forma, a oportunidade criada pelos idealizadores veio a sediar a quarta edição do Congresso Internacional de Estudos Jurídicos, projeto acadêmico de iniciativa dos estimados colegas e professores Luciana Aboim e Lucas Gonçalves, da Universidade Federal do Sergipe - UFS, em continuidade à terceira edição do evento realizada em setembro de 2017, na cidade de Aracajú, Sergipe.

A centralidade do trabalho torna-se cada vez mais evidente nas sociedades de capitalismo central e periférico, haja vista os novos arquétipos que veem surgindo a partir da divisão internacional do trabalho, propiciado tanto pela intensa utilização das tecnologias digitais, bem como pelas migrações, muitas vezes provocadas pela nefasta prática do dumping social e ambiental.

Com o objetivo de proporcionar às leitoras e leitores o aprofundamento de temas contemporâneos no eixo investigativo "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – "TTMMs", o livro permitirá apresentar os desafios a serem enfrentados na interface com os

direitos humanos. Esperamos que os trabalhos aqui selecionados e sistematicamente organizados possam capitanear novas pesquisas temáticas e que respondam a demandas de investigação na academia, dentro da compreensão de dinâmicas e condicionantes que afetam e transformam a sociedade global no século XXI.

Belo Horizonte, outubro de 2018.

O MOVIMENTO SINDICAL NO DESGATE DO ESTADO SOCIAL E O CENÁRIO CONTEMPORÂNEO: A BUSCA DO EQUIÍLIBRIO DEMOCRÁTICO GLOBAL E A REFORMULAÇÃO DO OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO

THE TRADE UNION MOVEMENT IN THE WEAR OF THE SOCIAL STATE AND THE CONTEMPORARY SCENARIO: THE SEARCH OF GLOBAL DEMOCRATIC EQUILIBRIUM AND THE REFORM OF THE OBJECT OF LABOR LAW

Diego Nieto de Albuquerque [1]
Juliana Teixeira Esteves [2]

Resumo

A pesquisa trata da relação Direito do Trabalho, Sindicato e Democracia na crise do Estado Social. Verificado a partir de 1970, face às variadas contingências, a sociedade global observa fenômenos próprios dessa realidade. A centralidade do trabalho subordinado como modus vivendi e objeto central da Direito do Trabalho deixa de subsistir. Usando o referencial teórico Marxista e pós-moderno (Bauman, Boaventura, Castells), somada às evidências empíricas e analíticas, conclui-se pela necessidade de se debater formas de sindicalização e buscar novas pautas democráticas, se aproximando às demandas da sociedade plural atual como forma de ampliação do objeto tradicional do direito do trabalho.

Palavras-chave: Movimento sindical, Desgaste do estado social, Fim da centralidade do trabalho, Novas pautas democráticas, Rediscussão do direito tradicional do trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

The research deals with the relation of Labor Law, Union and Democracy in the crisis of the Social State. Verified from 1970, in view of the various contingencies, global society observes phenomena proper to this reality. The centrality of subordinate labor as modus vivendi and central object of labor law ceases to exist. Using the Marxist and postmodern theoretical framework (Bauman, Boaventura, Castells), coupled with empirical and analytical evidence, it is necessary to discuss forms of unionization and to seek new democratic guidelines, approaching the demands of the current plural society as extension of the traditional object of labor law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Trade union movement, Wear of the social state, End of the centrality of labor, New democratic guidelines, Rediscussion of traditional labor law

[1] Mestrando em Direito pela UFPE na linha Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica.

[2] Mestra em Ciência Política pela UFPE (2006). Doutora em Direito pela UFPE (2010). Atualmente Professora Adjunta da UFPE.

1. Introdução

O presente trabalho visa trazer pequena contribuição à questão do Trabalho, do Sindicato e das relações democráticas na realidade contemporânea ante o contexto de derrocada do Estado de Bem-Estar Social experimentado principalmente após a década de 70 do século passado tendo em vista, principalmente, a implantação da doutrina ultraliberal (neoliberal) na face terrestre.

Partindo do problema existente do enfraquecimento sindical na realidade contemporânea, e sua asfixia frente às atuais demandas de uma sociedade globalizada e plural, e ainda das próprias evidências coligidas nesse momento histórico que colocam "em xeque" a efetividade dessas estruturas e do próprio direito do trabalho como ciência da preservação das condições humanas, objetiva-se com a pesquisa: trazer à debate o redimensionamento das pautas associacionistas e sindicais para além do viés reivindicativo tradicional, numa postura de maior simetria democrática às forças sociais existentes em seus contornos, de modo a ampliar os parâmetros do movimento sindical internacional.

Entende-se que dessa maneira, não só seja possível o restabelecimento da vitalidade e legitimidade dos sindicatos como estruturas capazes de promover os avanços sociais atuais, como também contribuir para a própria rediscussão e ampliação do direito do trabalho tradicional calcado na centralidade do trabalho e no trabalho livre/subordinado para além desse limite, como maneira de reconfigurar o elemento protetivo dessa ciência diante de um novo *status quo* da sociedade contemporânea frente às suas peculiaridades.

Com recorte temporal bem definido, considerando que o declínio da Estado de Bem-Estar se instaura em concomitância ao fortalecimento do processo globalizante e o ressurgimento da doutrina liberal, o estudo encontra nos parâmetros da pós-modernidade e da pós-industrialidade o cenário mais preciso para análise e observação dos assuntos relacionados. Realiza-se, assim, nesse sentido, abordagem doutrinária de autores contemporâneos classificados dentro desse período histórico; sem falar, outrossim, no viés marxista trazido por algumas vezes na construção do texto.

Há ainda, no bojo da proposição estabelecida, a preocupação quanto à real preservação dos movimentos coletivos e de associação como núcleo de propulsão para reconstrução da doutrina e da ciência deste ramo do direito haja vista sua essência congênita no processo de formação científica e no movimento de criação da legislação social existente.

O padrão metodológico usado, baseado numa perspectiva dialética, se lastreia na percepção empírica e analítica de diversas circunstâncias envoltas à crise do Estado Social,

associado a agressividade perpetrada pela mundialização dos mercados e seus efeitos deletérios não só ao processo de esfacelamento dos *modus vivendi* centrado no trabalho remunerado/subordinado, mas também à própria apropriação dos *locus* democrático e institucional, principalmente, por meio de técnicas sofisticadas de capturas.

2. Do Objeto Tradicional do Direito do Trabalho eleito pela doutrina e classe burguesa dominante e sua necessária redefinição em tempos de crise do Estado de Bem-Estar Social.

O trabalho como atividade inerente à condição humana e condição de sociabilidade remonta aos tempos mais históricos e transpassa um período ou momento preciso ou definido.

No entanto, tal circunstância não vale para o direito do trabalho como ciência autonomamente organizada e sistematizada. Essa sim, é um fenômeno com momento histórico bem definido, qual seja – o momento da revolução industrial -, e com seu objeto a partir de então estabelecido e ajustado através da lógica do trabalho subordinado. É como Andrade (2005, p. 55) aponta que esse ramo do direito "...É um produto cultural típico dessa era industrial e, portanto, da sociedade capitalista" e seus "...subsistemas jurídicos foram elaborados com a finalidade de regular as relações entre trabalhadores dependentes e empregadores.".

É nesse sentido que o objeto dessa ciência se constrói em torno dessa tecnologia social típica da modernidade, por intermédio da centralidade do trabalho vendido ou comprado (uma mercadoria) como novo *modus vivendi* da sociedade industrial e burguesa que passava a se estabelecer à época. Como diria Marx e Engels (1968, p. 22) "A história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história das lutas de classes" e assim a burguesia, nesse momento histórico, retirou o absolutismo monárquico de cena e passou impor sua hegemonia no mundo. Como consequência dessa realidade temporal, adveio a revolução produtiva e a substituição das modalidades de trabalho (escravo, servil) pelo trabalho pago (remunerado) como fonte propulsora do intento capitalista.

Sucede que, nesse cenário produtivo começaram a surgir os primeiros movimentos de coalizão e de associação em torno de melhores condições de trabalho e produção. O mundo capitalista passou a verificar os mais variados movimentos de paralisação e reivindicação em busca da preservação de condições dignas de trabalho e a pressão estabelecida acabou conduzindo à elaboração científica dessa ciência, como também, "a invenção dos direitos sociais: cedendo os anéis para não perder os dedos" (RAMOS FILHO, 2012, p. 48) razão pela qual o direito do trabalho passou, rapidamente, a se estabelecer como o fiel da balança nessa

relação capital x trabalho.

É que, a classe dominante (burguesa), a despeito da refutação inicial à vinda de melhores condições de emprego, começou a ver na sistematização e criação dessa ciência laboral a segurança jurídica necessária à implantação de seus ideais como condição de desenvolvimento. O contrato e o uso da racionalidade jurídica aparecem como fórmula mágica nesse processo. A formulação desse paradigma jurídico através do conceito do trabalho subordinado e também por seus postulados – dentre os quais o seu principal: o princípio da proteção – acaba de alguma maneira, naquele momento, servindo como razoável para a lógica burguesa de modo a garantir o lucro nos empreendimentos e viabilizar a maneira de vida capitalista.

O trabalho e sua relação entre os envolvidos (patrão e empregado) passou a ser normatizado e regulado por intermédio do contrato e das relações jurídicas construídas na modernidade como forma de pacificar os interesses em jogo e viabilizar a lógica mercantil. Nesse sentido:

> Esta moderna noção de trabalho aparece quando este passa a ser tratado como mercadoria pelo pensamento econômico, justificando relações sociais vislumbradas na sociedade. A partir daí o significante vem precedido do artigo definido (o trabalho) para permitir a sua compreensão enquanto uma categoria de análise que serve como instrumento de comparação entre bens distintos, apresentando-se em dupla dimensão: é um dos fatores na produção da riqueza e é também a condição para que os indivíduos, com autonomia, tenham acesso à riqueza. (RAMOS FILHO, 2012, p. 15)

Assim, a relação de trabalho como um componente no processo de produção se compatibilizou ao trabalho subordinado e passou a ser glorificado e evangelizado (ANDRADE, 2014), além de se tornar indispensável à condição de sobrevivência e sociabilidade. Estava assim perfeito todos elementos para materialização do intento hegemônico da classe detentora do capital industrial.

Em conjugação a essa realidade, no campo da construção científica, é quando a doutrina e a ciência tradicional desse ramo do direito se afasta de sua matéria prima e substrato principal de análise, qual seja, as relações coletivas de trabalho (a greve, a coalização, a postura revolucionária), e finca suas raízes epistemológicas nas relações individuais do trabalho (DELGADO, 2013), no contrato e na figura do trabalho subordinado como elementos principais dessa disciplina.

Tratando dessa realidade, vale trazer as palavras de Everaldo Gaspar:

> Se o Direito do Trabalho é um produto cultural das lutas operárias, do seu poder e de sua capacidade organizativa, as relações sindicais sobrepõem-se às relações individuais. Estas decorrem daquelas, e não, o inverso. Acontece que

> os princípios escritos pela teoria tradicional, por um erro epistemológico ou por razões ideológicas, elegeram as relações individuais como objeto do Direito do Trabalho, quando são elas meras consequências das relações coletivas ou sindicais. (ANDRADE, 2008, p. 196)

Acontece, no entanto, que o objeto principal (trabalho livre/subordinado), elegido pela teoria tradicional do direito do trabalho, encontra-se totalmente refutado não só pelo erro sistêmico da doutrina tradicional em privilegiar as relações individuais em detrimento das coletivas, mas também por outros elementos mais complexos e aparentemente de difíceis soluções no momento corrente: a crise do estado de bem-estar; do pleno emprego; das relações fugazes trazidas no contexto da pós-modernidade e pós-industrialidade; e do próprio direito do trabalho como ciência garantidora das condições de preservação da humanidade nesse plano de vida.

3. Apogeu e queda do Estado Social, seus impactos na reformulação do Trabalho e na Ciência do Direito do Trabalho, e o processo de captura democrática das instituições nesse cenário pós-industrial e globalizante

O mundo na primeira metade do século passado (XX) se viu assolado por eventos de extrema repercussão na sociedade global. As duas grandes guerras (a primeira de 1914 a 1918 e a segunda de 1940 a 1945) trouxeram às principais nações do planeta as maiores atrocidades e agruras já experimentadas. Dentre as mais variadas causas e razões para esses eventos catastróficos, aponta-se o desgaste das condições sociais e econômicas (principalmente com a quebra do sistema financeiro em 1929) face à política liberal desmedida perpetrada por seus líderes à época. Via-se que o estado menor e o comércio livre e desimpedido seria capaz de materializar os valores da modernidade e de suas Revoluções, por meio da Liberdade, da Igualdade e da Fraternidade. Ledo engano.

Os eventos citados jogaram por terra as pretensões políticas e filosóficas da modernidade, demonstrando que a simples racionalidade, ou que o direito e o uso da liberdade econômica, por si só, não seriam capazes de garantir a paz e o desenvolvimento saudável entre as nações e pessoas. O pós-guerra, precisaria assim, de novos parâmetros e crenças políticas e econômicas de modo a garantir a estabilização das relações, principalmente diante do fortalecimento de duas superpotências (EUA e URSS) que saíram vencedores no combate e passaram a se rivalizar no contexto da guerra fria.

Tal momento, então, é marcado pelo surgimento e validação dos estudos econômicos

de John Keynes[1], que viria a revolucionar o cenário macroeconômico e passar através de seu aporte teórico servir de lastro às políticas que iriam dominar o cenário dos anos 50 e 60 daquele século. O Estado Social, ou de Bem-Estar Social, ou também chamado Estado Providência, encontraria nesse teórico sua base científica.

Dentre as divergências fundamentais de Keynes com os demais pensadores econômicos que o precederam estava o reconhecimento da necessária intervenção do Estado no cenário econômico para fins de regulagem e manutenção do emprego e os demais indicadores econômicos. Nesse sentido, "O combate ao desemprego na perspectiva keynesiana depende de políticas fiscais e monetárias, sempre aquecedores da economia..." (FABRIZ e TEIXEIRA, 2017, p. 68).

Assim, o Estado Social se notabilizava por essa preocupação e investimento aos valores de desenvolvimento social e busca da redução das desigualdades, apesar do relativo intervencionismo. É nessa época que o capitalismo experimenta o chamado "período de ouro" com intenso crescimento econômico e recuperação nos níveis de emprego globais, aliado também ao uso dos sistemas taylorista/fordista de produção já experimentado no período das grandes guerras (PINTO, 2013). Até esse momento, os indicadores de crescimento e avanço nas condições de proteção aparentavam o equilíbrio e preservação mínima das condições de vida, algo absolutamente buscado desde o início do pós-guerra.

Ocorre que, com a vinda da década de 1970 uma série de eventos passaram abalar a estrutura desse modelo de estado e outra vertente política-ideológica (o neoliberalismo) ganha espaço e se torna hegemônica, principalmente, com o fim da potência socialista real (URSS) e a queda do muro de Berlim na década de 90.

No plano econômico, um dos primeiros acontecimentos dessa época é o desequilíbrio e aumento exagerado do petróleo (base total dos insumos produtivos) pela OPEP[2] em 1973[3] e 1979[4] que acabam impactando diretamente em todas as economias do planeta e pressionando os orçamentos públicos dos países com políticas econômicas dirigentes. Associado a essa realidade, a classe empresarial se viu ameaçada pela elevada carga tributária que teve que enfrentar mediante um estado social arrecadador (VICENTE, 2009), ainda mais pressionado no novo contexto de pressão orçamentária.

---

[1] Economista britânico, sua obra mais influente para os estudiosos é "A teoria geral do emprego, do juro e da moeda" de 1936. (Disponível em: https://www.sabedoriapolitica.com.br/filosofia-politica/filosofia-contemporânea/john-keynes/. Acesso em 05 fev. 2018)

[2] Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP)

[3] Indica-se que essa crise decorreu de represália advinda dos países árabes organizados na Opep que aumentaram o preço do petróleo haja vista o apoio dos EUA à Israel na ocupação de territórios palestinos (VICENTE, 2009);

[4] Essa segunda crise está mais atrelada ao fato da Revolução Islâmica liderada pelo Aitolá Khomeini que acabou gerando a paralisação na produção iraniana. (VICENTE, 2009)

No bojo desse desequilíbrio macroeconômico desenvolve-se um efeito cascata nas principais economias do mundo, e a política keynesiana perde força e começa a ceder espaço à vinda de novas ideias liberais, refutando o intervencionismo do estado de bem-estar, como medida de razoável saída. Restou aberto, portanto, o caminho para implantação do chamado neoliberalismo. A base teórica dessa nova política econômica se estabelece basicamente agora em torno de outros pensadores como: Milton Friedman[5] e Friedrich Hayek[6]. Falando da perspectiva desse último:

> Para ele e demais seguidores de suas teorias, os problemas enfrentados pelos países ocidentais provinham das pressões do operariado por melhores salários, o que resultava em despesas excessivas por parte do Estado. A solução, então, seria uma contenção dos gastos com bem-estar e criação de "um exército de reserva" para imobilizar os sindicatos. O "exército de reserva" caracteriza as massas desempregadas que se intensificaram desde a instauração do Estado neoliberal. (VICENTE, 2009, p. 126)

O ideal neoliberal havia, destarte, encontrado sua base teórica. Estava assim estabelecido uma nova política, uma nova ordem econômica e que viria praticamente aniquilar o movimento associativo e sindical global e, ainda, revolucionar as mais variadas relações sociais e produtivas do planeta terra. Na perspectiva marxiana, a burguesia não pode existir sem ser incessantemente revolucionária (MARX e ENGELS, 1968). E mais uma vez, assim o fez!

No fluxo dessas ideias, destaca-se ainda nesse período pós-década de 1970, e não menos importante para análise histórica, outros inúmeros acontecimentos que acabaram por fortalecer o projeto de implantação ultraliberal e levaram o mundo à condição da realidade atual: o surgimento dos governos de Margareth Tacher (ING) e Ronald Regaen (EUA); o chamado Consenso de Washington[7] através da tentativa de implantação de suas políticas imperialistas aos países subdesenvolvidos; a queda do muro de Berlim juntamente com o fim das potências socialistas (e portanto fim do contraponto à ideologia liberal); a globalização dos mercados mediante a implantação da ideologia única do capital face a vitória sobre o socialismo. Esse modelo, então global, também acabou por obrigar um redimensionamento nos

---

[5] Foi um dos mais destacados economistas do século XX e um dos mais influentes teóricos do liberalismo econômico. Publicou numerosos livros sobre as diversas áreas que abordou, sendo o mais famoso desses livros, "Capitalismo e Liberdade" (1962). Em 1976 ganhou o Prêmio Nobel de Economia. (Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/biografias/milton-friedman.htm>. Acesso em: 04 fev. 2018)

[6] Um dos expoentes da "Escola Austríaca de Economia" e um dos mais importantes pensadores liberais do século XX. Em 1944 publicou o best-seller "O caminho da servidão" (Road to Serfdom). Em 1974 ganhou o Prêmio Nobel de Economia. (Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/biblioteca/galeria-de-autores/friedrich-august-von-hayek/>. Acesso em: 04 fev. 2018)

[7] Foi uma recomendação internacional elaborada em 1989, que visava a propalar a conduta econômica neoliberal com a intenção de combater as crises e misérias dos países subdesenvolvidos, sobretudo os da América Latina. Sua elaboração ficou a cargo do economista norte-americano John Williamson. (Disponível em: http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/consenso-washington.htm. Acesso em: 05 fev. 2018)

modelos produtivos que saem de uma órbita fordista/taylorista para um sistema japonês, denominado toyotista – que tem em sua metodologia entregas mais precisas associada a empresa mais "enxuta" e "flexível" (PINTO, 2013).

É, assim, a partir desse período preciso que se propõe o recorte temporal eleito nessa pesquisa para fim de abordagem dos demais aspectos afetos ao trabalho. Isso porque, o problema de toda essa realidade que se consolida através da mundialização dos mercados, da globalização do capital, é que a crenças propostas pela doutrina neoliberal não conseguem trazer ao mundo o prometido e/ou imaginado. Em sentido contrário, o que se constata empiricamente e também pelos mais variados dados coligidos de diversos organismos internacionais (a exemplo de ONU, OIT, OMC, etc) é que as políticas estabelecidas por intermédio da filosofia em questão têm na verdade agravado a desigualdade social, a pobreza, a distribuição de renda e retração aos países subdesenvolvidos.

Associa-se a tudo isso: o crescimento do capital especulativo (financeiro) em detrimento do capital industrial e produtivo, com o mundo do trabalho passando a presenciar outro fenômeno subjacente que é a crise do pleno emprego, a ocorrência do desemprego estrutural, e o fim do exército de mão de obra de reserva (BAUMAN, 1999) mediante o surgimento de novas alternativas de renda, e crescimento da informalidade, que, caminham na subverção completa do sentido do trabalho remunerado (emprego) nas relações produtivas, descontruindo essencialmente o principal objeto de observação do contrato de trabalho, isto é, o trabalho subordinado.

Diante dessa realidade da crise de produção industrial, tanto mais com o crescimento do terceiro setor e de serviços, como também pelo próprio predomínio do capital especulativo como forma de preservação da riqueza, a sociedade pós-industrial se estabelece. Na percepção de Chesnais (1996) apesar de ser a produção que cria riqueza através do trabalho (visão condizente à escola econômica clássica nas pessoas de Adam Smith e David Ricardo), é a esfera financeira que cada vez mais determina a destinação da riqueza.

O problema é que essa riqueza concentrada cada vez mais nas mãos daqueles que já a possuem (como dito: basta verificar quaisquer dados da ONU/OIT[8] ou demais organismos internacionais), tem sistematicamente produzido algumas deformações não só no processo de distribuição do capital e portanto do ponto de vista social, mas, igualmente no processo de isenção e liberdade democrática das instituições e demais ambientes públicos que acabam de

[8] Recentemente, o Diretor-Geral da OIT, Guy Ryder, ao definir o dia 20 de fevereiro como o Dia Mundial da Justiça, tratou do assunto expressando que atualmente cerca de 1% da população acumula riqueza quanto os 3,5 bilhões de pessoas mias pobres do planeta. (OIT, 2014).

alguma maneira sendo instrumentalizados por essas forças. E aqui, vale novamente registrar nesta perspectiva, a concepção marxista que se segue nesse trabalho da relação entre Estado, Poder e Direito.

O que se vê é que:

> Nesse jogo, os atores econômicos tentam "capturar" as instituições de representação política nacionais e supranacionais, ou seja, os Estados e organismos internacionais, de diversas formas, de modo que seus interesses se transformem em decisões públicas (leis e normas, políticas públicas, programas governamentais, licitações, decisões judiciais) que favoreçam primordialmente os interesses das empresas. (BERRÓN e GONZÁLEZ, 2016, p. 8)

Tais mecanismos ganham maiores proporções ainda, por evidente, em face do cenário globalizado, que acaba por se traduzir na busca oligárquica de novos mercados (CHESNAIS, 1996) e medida de expansão de lucratividade no cenário pós-estado de bem-estar social, haja vista o predomínio neoliberal.

A globalização, assim, "converte-se em cilada para democracia" (MARTIN e SHUMANN, 1997, p. 20).

Dentro dessa órbita, cumprindo a tarefa metodológica proposta neste trabalho e situando e delimitando bem o objeto e o tempo histórico eleito é que se impõe à ciência do direito do trabalho a rediscussão de seu objeto e redefinição de seu conteúdo, porquanto, o cenário industrial moderno – fordista/taylorista – não mais se evidencia no momento presente. Nas palavras de Andrade (2008, p. 56): "o *ethos* fundamental da Sociedade do Trabalho Pós-Moderna não é mais o trabalho subordinado". Nessa mesma medida, urge revisar os fundamentos propostos pela teoria tradicional do direito para uma perspectiva de renovação dos ideais de sindicabilidade e associação nesse novo tempo histórico, como razão de compatibilidade à nova realidade vigente e revitalização da ciência do direito do trabalho, considerando a mudança proposta em sua fonte primordial: os mecanismos de lutas.

4. Do resgate do movimento sindical para além das pautas tradicionais e ampliação democrática no processo de reformulação do direito do trabalho como medida de transcendência ao trabalho subordinado.

Em meio a todo esse conjunto de situações, nesse momento bem delineado, os sindicatos, como amplamente sabido, entram em franco processo de declínio e esfacelamento[9].

[9] Tal circunstância se denota principalmente a partir de 1980, quando o movimento sindical, sentido os efeitos das mudanças dos anos finais da década anterior, entra em "queda livre" com as taxas de sindicalização. Apenas

A descentralidade do trabalho subordinado associado às várias formas de trabalho flexível (a exemplo da terceirização) atingem frontalmente o senso de aglutinação de classe e promovem a fragmentação do proletariado. Acompanhado disso o processo de desideologização é flagrante. Nessa realidade, não é nada incomum verificar a baixa reputação ou péssima imagem que a sociedade, incluindo os aficionados ao capital ou até mesmo ao trabalho, têm dos sindicatos e de suas práticas (BIHR, 2010).

Apenas o reforçando o já trazido pelas evidências anteriormente enumeradas, algumas pesquisas indicam alguns dos variados elementos que conduzem a esse estado do sindicalismo na conjuntura temporal aqui abordada. A exemplo, pode-se elencar os seguintes problemas:

> a) na verticalidade do fenômeno associativo centrada na dicotomia operário-patrão;
> b) no predomínio, hoje, do setor serviços que, em essência, é extremamente pulverizado, fragmentado;
> c) no desemprego estrutural e nas distintas formas de trabalho e rendas surgidas na sociedade pós-industrial;
> d) pela não-utilização dos meios comunicacionais disponíveis para aglutinar todas essas variáveis no mundo global;
> e) finalmente, pela não-utilização dos métodos e técnicas organizacionais, a fim de compreender a cultura e o poder das organizações e enfrentá-las. (LIRA apud ANDRADE, 2009, p. 144)

Nesse espectro, se faz mais do que evidente a reformulação dessas estruturas para um viés de agente transformador das condições da sociedade, de maneira a se operar um resgate do caráter revolucionário, que já foi realizado outrora, como condição de sobrevivência dessas associações na pós-modernidade/pós-industrialidade. Assim como, esse processo de oxigenação do sindicalismo pode representar, também, verdadeiro avanço nos mais variados desiquilíbrios e entraves globais no cenário atual.

Para que esse passo seja dado, por observação, resta necessário o reconhecimento das demandas plurissignificativas na sociedade contemporânea como forma desses agentes ultrapassarem a questão da centralidade do trabalho, principalmente na perspectiva de transcendência tradicional do trabalho subordinado (remunerado) como palco principal de debate, para ampliação de suas pautas de lutas. Como diz Alain Bihr (2010, p. 68) acerca dos desafios atuais:

> [...] esses desafios não dizem respeito especificamente ao proletariado, mas à sociedade (e até mesmo à humanidade) inteira. Por isso mesmo, o movimento operário é obrigado a ressaltá-los, se pretende reconquistar um papel hegemônico no seio da sociedade[...]

---

como exemplo, observando as taxas de associação de 1970 a 1988, em países de desenvolvimento avançado (dentre eles: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Irlanda, Reino Unido), visualiza-se uma queda de 35% em 1970 para 28% em 1988 (RODRIGUES, 2009, p. 9)

O reconhecimento de novas formas organizativas, novos instrumentos de comunicação e luta, devem fazer parte da realidade desse novo sindicato. No bojo dessas modificações será possível o fortalecimento de novas formas democráticas e de criação de uma cultura de maior integração dessas estruturas tradicionais do trabalho com os próprios desígnos da sociedade global. A sensibilidade às novas pautas e às necessidades dos mais variados grupos é medida de urgência nesse processo.

No campo da experiência dessas novas formas de manifestações e de associação em face da conjuntura global atual é possível a verificação, recentemente, de diversos movimentos que, se diferenciando dos movimentos reivindicativos tradicionais, têm buscado o debate de novas pautas e estabelecido alguns traços em comum, dentre eles, o caráter anticapitalista e o uso da comunicação em rede. Esses são chamado de Novos Movimentos Sociais (NMS).

Com práticas e características bem diversas dos movimentos de outrora, inclusive desassociado dos meios institucionais convencionais, tais movimentos vêm se notabilizando por produzir resultados em pelos menos dois aspectos (CASTELLS, 2017): a) desafiar as estruturas do capitalismo hegemônico; e b) estabelecer novas formas de democracia trazendo vivências práticas desse sentimento.

À título de exemplos, é possível identificar diversos movimentos nessa classificação: a) movimento de Seattle; b) as manifestações ocorridas nos anos 2000 no Fórum Econômico Mundial; c) a primavera árabe; d) Os indignados na Espanha; e) Movimento Ocupe "Wall Strett", entre outros.

Esses movimentos, como se depreende do dito acima, não se caracterizam pela presença institucional de partidos ou outras estruturas. No entanto, é nessa vertente de atuação, também, que as estruturas sindicais podem dialogar em busca do resgate histórico a ser realizado. Aqui, essa abordagem, se encaixa na visão trazida por alguns pesquisadores sociais, dentre eles, o português Boaventura de Sousa Santos através dos novos contornos para sindicalismo operário internacional (o que denomina internacionalismo operário).

Apesar do reconhecimento das incontáveis barreiras existentes na implantação desse novo sindicalismo operário, inclusive porque referenciando outro pesquisador (Peter Waterman) nunca se operou efetivamente aquilo que chama de "criatura mítica" do internacionalismo operário desde à concepção marxista de uma união global do proletariado (SANTOS e COSTA, 2005, p. 21), o sociólogo português tem procurado desenvolver ousada pesquisa na trilha da confirmação dessa possibilidade.

Em uma de suas obras "Trabalhar o Mundo: Os caminhos do novo internacionalismo operário", Boaventura, em pesquisa realizada com outros pesquisadores (Rob Lambert e Eddie

Webster) descreve com detalhes a experiência da chamada rede de sindicatos democráticos do Sul (na perspectiva política) – denominada Sigtur pela abreviação do inglês *Southern Initiative on Globalisation and Trade Union Rights* – em que nada obstante às condições adversas vem procurando desenvolver novas pautas e processo de aglutinação entre os variados países membros (Austrália, África do Sul, Brasil, Índia, Indonésia, dentre outros), mediante também o uso novas tecnologias de comunicação e de organização em rede. Outros diversos exemplos e possibilidades de organizações e associações locais e globais são trazidos na referida obra e que também estão na linha dessa nova perspectiva proposta.

Detalhando um pouco sobre o trabalho empreendido por este pesquisador, e sua obra, a professora pernambucana Fernanda Barreto Lira (2009, p. 147) dá mais detalhes:

> A obra coordenada pelo aludido sociólogo trata exatamente dos caminhos do novo internacionalismo operário. Em várias passagens vê-se a preocupação com a necessidade de expandir a ação dos sindicatos para outros campos e atividades situados fora da esfera estritamente sindical, como também é perceptível o intento de impulsionar um sindicalismo de movimento social em âmbito global, de caráter transclassista e transfronteiriço; e, por fim, de apontar para novas estratégias comunicacionais mediante a utilização da internet, como caminho para uma rede de trabalho global.

Noutra obra coordenada pelo célebre professor, "Democratizar a Democracia. Os Caminhos da Democracia Participativa", Boaventura (2002) deixa bem evidenciado que apesar do fenômeno da globalização neoliberal ser hegemônico, esta forma de globalização não é a única; e que existe uma globalização alternativa e contra-hegemônica, constituída por redes, movimentos e alianças transnacionais lutando contra a exclusão social, o declínio das políticas públicas, e as demais situações contemporâneas aqui já declinadas.

Nessa medida, o processo de reaquisição sindical a uma posição de legitimidade que traga à sociedade a confiança nessas estruturas como agentes de transformação, perpassa, então, necessariamente pela postura democrática e cidadã desses grupos, numa atmosfera transcendente aos interesses de sua própria categoria bem como em evidente mecanismo de afeição aos fenômenos globais e plurais do mundo contemporâneo. No bojo dessas possibilidades, as estruturas de associação terão que restabelecer novos laços comunicativos e de equivalência com as demais forças da sociedade.

Assim verificado, o reposicionamento desses agentes insta produzir, como não poderia ser diferente, a rediscussão da própria ciência do trabalho, haja vista o deslocamento do trabalho subordinado como centro gravitacional dessas estruturas através de novos diálogos, pautas e posturas de democracia com sociedade global, que, como se percebe, dita suas demandas para além do contrato de trabalho e os elementos reivindicativos inerentes a essa discussão.

Conclusão

Nos termos da pesquisa desenvolvida e a proposição levantada, espera-se, sinceramente, ter cumprido os parâmetros e matizes apresentados na relação Direito do Trabalho, Sindicato e Democracia, nos termos da crise do Estado de Bem-Estar Social.

No contexto da observação dos postulados fundamentais do direito do trabalho como ciência que se estabeleceu em torno dos movimentos sociais e do processo de luta estabelecido na modernidade, outra razão não assiste que não seja a redefinição e reconstrução de seu conteúdo científico às novas demandas da contemporaneidade, nas quais o sindicalismo por meio de seu processo também de reformulação e resgate revolucionário poderá tecer suas contribuições não só para o aperfeiçoamento das demandas e patologias sociais hodiernas, como também poderá contribuir diretamente na construção de novos preceitos de proteção à ciência do direito do trabalho.

Restou cristalino na pesquisa, conforme bem delimitado pelo recorte histórico e temporal realizado, que o processo globalizante associado ao fim do estado social além de não ter garantido as melhores condições de vida e de renda à população global, trouxe severo enfraquecimento das estruturas sindicais, que, precisam assim, se reposicionarem no tempo e espaço como agente de vanguarda e de transformação. E essa reestruturação perpassa pela ressignificação das pautas sindicais, à luz da ampliação democrática das demandas globais no cenário que transcenda da relação trabalho x relação de emprego.

Na formulação teórica de Boaventura Sousa Santos, através de seus conceitos de internacionalismo operário, ou nas refinadas pesquisas de Manuel Castells com a sociedade em rede, e ainda no exemplo democrático dos chamados Novos Movimentos Sociais (NMS), é que estão sugeridas as alternativas de reformulação. Registra-se também, e não menos importante, o aporte e a proposição de internacionalismo operário já lançado desde século XIX por Marx e Engels que se acha ainda válido e a atual.

Na oportunidade, por fim, vale deixar evidente que o tema sob abordagem não se encontra acabado, muito menos se acha impassível de críticas, mesmo porque não seria essa a função da ciência. A abordagem aqui estabelecida e o caminho metodológico então definido produz e apresenta as respostas e evidências aqui apresentadas. Não significa que noutro viés não seja possível a observação de outras ideias e perspectivas. Que assim seja!

Referências

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do Trabalho e Pós-Modernidade.**

Fundamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2005.

_____. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica.** Os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014.

_____ . **Princípios de Direito do Trabalho**. Fundamentos teórico-filosóficos. São Paulo: LTr, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização. As Consequências Humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BERRÓN, Gonzalo; GONZÁLEZ, Luz (Org). **A privatização da democracia:** Um catálogo da captura corporativa no Brasil. Vigência, 2016. Disponível em: <http://www.vigencia.org/catalogo/vigencia-2016/>. Acesso em: 04 fev. 2018.

BIHR, Alain. **Da grande noite à alternativa:** O movimento operário europeu em crise. Tradução: Wanda Caldeira Brant. - 2.ed. - São Paulo: Boitempo, 2010.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital.** Tradução: Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

FABRIZ , Daury Cesar; TEIXEIRA, Marcelo Tolomel. A crise do estado de bem-estar social na perspectiva de Jürgen Habermas. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 19, n.1, p. 59-84, jan./abr. 2017.

FILHO, José Soares. **Sociedade Pós-Industrial e os Impactos da Globalização na Sociedade, no Trabalho, na Economia e no Estado**. Curitiba: Juruá, 2007.

LIRA, Fernanda Barreto. **A Greve e os Novos Movimentos Sociais**. Para além da dogmática jurídica e da doutrina da OIT. São Paulo: LTr, 2009.

MARTIN, Ahns-Peter; SCHUMANN, Harald. **A armadilha da globalização:** O assalto à democracia e ao bem-estar social. São Paulo: Globo, 1997.

MARX, Karl Heinrich; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista.** São Paulo: Escriba, 1968.

_____. **Cerca de 1% da população mundial possui a mesma riqueza que 3,5 bilhões de pessoas.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-cerca-de-1-da-populacao-mundial-possui-a-mesma-riqueza-que-35-bilhoes-de-pessoas-mais-pobres/>. Acesso em 07 fev. 2018.

PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século XX:** taylorismo, fordismo e toyotismo. – 3.ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2013.

RAMOS FILHO, Wilson. **Direito Capitalista do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.) **Democratizar a democracia:** Os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **Trabalhar o mundo:** Os caminhos do novo internacionalismo operário. Rio de Janeira: Civilização Brasileira, 2005.

VICENTE, Maximiliano Martin. **História e comunicação na nova ordem internacional**. São Paulo: UNESP, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/b3rzk>. Acesso em: 7 fev. 2018.